



LEI MUNICIPAL Nº 585 /2005 DE 18 de Julho de 2005

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos funcionários do Município de Bela Cruz, na forma dos Anexos I, e II, que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério, cuja carga horária seja 20 (vinte) horas semanais, perceberá remuneração inferior ao salário mínimo, admitida a proporcionalidade aos servidores do Poder Executivo que cumprirem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Todos os servidores que em 01/07/2005, cujos vencimentos sejam igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente, terão um reajuste de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no parágrafo 8º. do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 4º - O reajuste concedido por esta lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal e nem para os terceirizados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a partir do dia 1º. de maio de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
Estado do Ceará, em 18 de julho de 2005.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 18/07/05
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário Oficial.
Bela Cruz (CE) 18.07.2005

Chefe do Setor

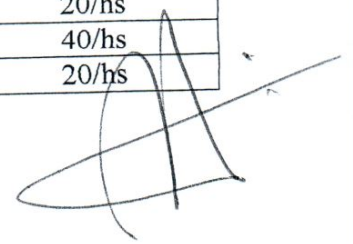
LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

(Ref. ao Art. 1.º da Lei Municipal N.º 585/2005, de 18/07/2005)

QUADRO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Advogado	2.020,00	20/hs
Agente Administrativo	300,00	40/hs
Agente Administrativo I	150,00	20/hs
Agente Administrativo II	300,00	40/hs
Agente Administrativo III	468,85	40/hs
Agente de Saúde	300,00	40/hs
Agente Social	300,00	40/hs
Ajudante	300,00	40/hs
Almoxarife	300,00	40/hs
Almoxarife I	150,00	20/hs
Almoxarife II	300,00	40/hs
Assistente Administrativo	1.068,00	40/hs
Assistente Social	944,83	20/hs
Assistente Social	1.777,60	40/hs
Atendente	300,00	40/hs
Atendente I	150,00	20/hs
Atendente II	150,00	20/hs
Atendente III	300,00	40/hs
Auxiliar Contador	603,80	40/hs
Auxiliar de Consultório Dentário	300,00	40/hs
Auxiliar de Enfermagem	303,00	40/hs
Auxiliar de Farmácia	300,00	40/hs
Auxiliar de Operador de Raio-X	300,00	40/hs
Auxiliar de Sala de Gesso	300,00	40/hs
Auxiliar de Serviços Gerais	300,00	40/hs
Auxiliar de Serviços I	112,50	15/hs
Auxiliar de Serviços II	112,50	15/hs
Auxiliar em Contabilidade	591,94	40/hs
Bibliotecário	150,00	20/hs
Bibliotecário	858,50	40/hs
Bioquímico	929,20	20/hs
Calceteiro	300,00	40/hs
Carpinteiro	300,00	40/hs
Contador	1.889,67	20/hs
Cozinheiro	300,00	40/hs
Cozinheiro I	150,00	20/hs
Cozinheiro II	150,00	20/hs
Datilógrafo	300,00	40/hs
Dentista	1.529,85	20/hs





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Digitador	300,00	40/hs
Eletricista	176,75	20/hs
Eletricista	353,50	40/hs
Encanador	151,50	20/hs
Encanador	303,00	40/hs
Enfermeiro	906,57	20/hs
Enfermeiro – Hospital	1.777,60	40/hs
Enfermeiro – Plantonista	767,60	24/hs
Enfermeiro – PSF	1.777,60	40/hs
Engenheiro Agrônomo	1.363,50	40/hs
Engenheiro Civil	1.499,85	20/hs
Escriturário I	150,00	20/hs
Escriturário II	300,00	40/hs
Estafeta	300,00	40/hs
Farmacêutico	1.363,50	40/hs
Fiscal de Obras	300,00	40/hs
Fiscal de Posturas	150,00	20/hs
Fiscal de Tributos	150,00	20/hs
Fiscal de Tributos	300,00	40/hs
Fisioterapeuta	1.777,60	40/hs
Fonoaudiólogo	1.363,50	40/hs
Gari	112,50	15/hs
Lavadeira	150,00	20/hs
Lavadeira	300,00	40/hs
Maestro	484,80	40/hs
Mecânico de Veículo	383,80	40/hs
Médico	2.204,62	20/hs
Médico – PSF	4.848,00	40/hs
Médico Anestesista	4.848,00	40/hs
Médico Cirurgião Geral	4.848,00	40/hs
Médico Gineco-obstetra	4.848,00	40/hs
Médico Pediatra	4.848,00	40/hs
Médico Plantonista	1.363,50	24/hs
Médico Traumatologista	4.848,00	40/hs
Médico Veterinário	1.514,70	20/hs
Mensageiro	75,00	10/hs
Mensageiro	300,00	40/hs
Mestre de Obras	150,00	20/hs
Motorista	303,00	40/hs
Músico	75,00	10/hs
Músico da Banda Municipal	300,00	40/hs
Nutricionista	1.414,00	40/hs
Odontólogo – PSF	2.898,70	40/hs
Operador de Máquina Pesadas	300,00	40/hs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Operador de Raio-X	484,80	24/hs
Parteira I	300,00	40/hs
Parteira II	150,00	20/hs
Pedreiro	150,00	20/hs
Pedreiro	300,00	40/hs
Pintor	300,00	40/hs
Psicólogo	1.363,50	40/hs
Recepcionista	300,00	40/hs
Secretário Escolar	300,00	40/hs
Servente I	75,00	10/hs
Servente II	112,50	15/hs
Técnico Agropecuário	404,00	40/hs
Técnico de Laboratório	707,00	40/hs
Telefonista	150,00	20/hs
Telefonista	300,00	40/hs
Terapeuta Ocupacional	1.363,50	40/hs
Tesoureiro	1.416,52	40/hs
Tratorista	303,00	40/hs
Vigia	300,00	40/hs
Vigia I	300,00	40/hs
Vigia II	150,00	20/hs
Vigia III	75,00	10/hs
Vigilante de Endemias	303,00	40/hs
Zelador	150,00	20/hs
Zootecnista	1.363,50	40/hs

QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo	433,95	20/hs
Atendente	150,00	20/hs
Eletricista	339,97	20/hs
Escriturário	150,00	20/hs
Fiscal de Tributos	300,00	40/hs
Merendeira	112,50	15/hs
Vigia	300,00	40/hs
Zelador(a)	112,50	15/hs

ANEXO II

(Ref. ao Art. 1.º da Lei Municipal N.º 585/2005, de 18/07/2005)

TABELA VENCIMENTAL – QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	REF	Vencimento Base 20 horas semanais	Vencimento Base 40 horas semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	300,00	-
	2	309,00	-
	3	318,27	-
	4	327,81	-
	5	337,65	-
	6	347,78	-
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL	-	300,00	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	311,08	622,16
	2	320,42	640,84
	3	330,02	660,04
	4	339,92	679,84
	5	350,12	700,24
	6	360,63	721,26

QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção

CARGO	REF	Vencimento Base 20 horas semanais
Regente Auxiliar I	-	150,00
Regente Auxiliar II	-	150,00
Regente Auxiliar III	-	150,00
Professor N-L	-	150,00
Professor N-N	-	300,00
Professor N-S	-	300,00

O presente Ato Administrativo foi publicado por
 afixação em Painelógrafo em 18/07/05
 nos termos da recomendação e decisão do STJ
 proferida no Recurso Especial nº 105.232
 (06/00564/4-45/CEARÁ), tendo em vista a
 ausência de Diário Oficial.
 B. Cruz 18.07.05
 Chefe do Setor